



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 023/2026

Estou encaminhando a Vossas Excelências e a seus Ilustres pares submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o repasse de recursos, a título de auxílio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Palma Sola, entidade que, há décadas, presta relevantes serviços de assistência a pessoas com deficiência intelectual e múltipla no Município, atendendo, segundo o plano de trabalho, cerca de cem usuários e suas famílias.

A medida encontra sólido amparo na ordem jurídica, na competência do Município para dispor sobre matéria de interesse local decorre do art. 30, inciso I, da Constituição da República, e o apoio a entidades de caráter assistencial harmoniza-se com o dever de proteção e integração social da pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 203 e 227, § 1º, inciso II, da Constituição.

Outrossim, a iniciativa reveste-se de inequívoco interesse público, posto que a ausência de cobertura adequada expõe continuamente o veículo institucional às intempéries, acelerando seu desgaste, elevando os custos de manutenção e comprometendo a segurança e a regularidade do transporte de que dependem os usuários para o acesso às atividades pedagógicas, terapêuticas e sociais.

A construção da cobertura e a substituição do telhamento deteriorado promovem economicidade, preservação do patrimônio e continuidade qualificada do atendimento.

A execução observará o regime das parcerias com organizações da sociedade civil, com plano de trabalho, prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle, assegurando-se transparência e regular aplicação dos recursos.

Diante da relevância social da proposta e de sua conformidade com a legalidade e a responsabilidade fiscal, solicita-se a aprovação do presente projeto.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 10 de julho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 023/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de auxílio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Palma Sola, mediante termo de fomento, para a construção de cobertura destinada à proteção de veículo institucional e serviços correlatos, e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Palma Sola, mantenedora da Escola Especial Pequeno Guinther, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.124.111/0001-72, com sede na Rua João Pauletti, nº 978, CEP 89985-000, nesta cidade de Palma Sola/SC, recursos financeiros no valor de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

§ 1º O repasse de que trata o *caput* destina-se, exclusivamente, à execução do objeto descrito no art. 2º desta Lei, vedada sua aplicação em finalidade diversa.

§ 2º A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, condicionada à sua efetiva disponibilidade financeira e à regular tramitação do respectivo instrumento de parceria.

Art. 2º Os recursos autorizados por esta Lei serão aplicados na construção de cobertura, com área aproximada de 80 m² (oitenta metros quadrados), destinada à proteção do ônibus utilizado no transporte dos usuários da entidade contra intempéries climáticas, compreendendo, ainda:

I — a elaboração e a regularização da planta técnica e da documentação necessária à execução da obra, por profissional legalmente habilitado;

II — a aquisição dos materiais indispensáveis à obra e o pagamento de mão de obra especializada;

III — a título de complementação do objeto, a substituição de aproximadamente 40 m² (quarenta metros quadrados) de telhamento existente em pergolado de madeira por telhas termoacústicas com enchimento em isopor e revestimento em aluzinco nas duas faces.

Parágrafo único. O objeto detalhado nesta Lei, bem como as metas, o cronograma físico-financeiro e os parâmetros de aferição de resultados, integram o plano de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

trabalho apresentado pela entidade, o qual passa a fazer parte desta Lei como anexo.

Art. 3º O repasse autorizado será formalizado por meio de termo de fomento, em regime de mútua cooperação e para a consecução de finalidade de interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º A entidade beneficiária prestará contas da integral e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no termo de fomento e na Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante a apresentação de notas fiscais, recibos, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A execução da parceria sujeita-se ao acompanhamento e à fiscalização do órgão gestor, do controle interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, importando a inexecução do objeto, o desvio de finalidade ou a não aprovação das contas na obrigação de restituição dos valores, atualizados na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º A benfeitoria resultante da obra, por se destinar a entidade civil sem fins lucrativos, poderá incorporar-se ao patrimônio da beneficiária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, 10 de julho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal